

**LEI MUNICIPAL Nº 2787 DE 07.12.00**  
**PROJETO DE LEI Nº 2944**

**" DOA IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS  
ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS  
EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – AREA "**

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à *ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - AREA* -, sediada nesta cidade, na Rua Dr. Placidino Brigagão, 837, inscrita no CGC MF sob nº 64.477.789/0001-59, 02 (dois) lotes de terreno urbano, situados nesta cidade, na Rua Argentina, Jardim América I e III, caracterizados por:

- 1- Lote "01" da quadra "04", com as seguintes divisas e confrontações: "mede 12,00 metros de frente para a Rua Argentina; 24,60 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Jardim América III; 26,04 metros do lado direito, confrontando o lote "02" e 12,50 metros aos fundos, confrontando com a Antônio Alves Pinto (Jardim América II), encerrando a área total de 308,30 m2, matrícula nº R-2-M.17.516.
- 2- Lote "04" da quadra "02", com as seguintes divisas e confrontações: "mede 12,45 metros de frente para a Rua Argentina; 24,60 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Jardim América I; 23,40 metros do lado esquerdo, confrontando o lote "03" da quadra "02" do Jardim América III, e 12,17 metros aos fundos, confrontando com o lote "05" da mesma quadra, encerrando a área total de 295,20 m2, matrícula nº R-3-M.17.520.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Referidas áreas propiciarão à donatária a construção de sua sede própria.

**Art. 2º** - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes ocorrências:

- a) - o não início de edificação, no imóvel doado, dentro do prazo de 06 (seis) meses, e a não conclusão da obra no prazo de 02 (dois) anos, a partir da sanção desta Lei;
- b) - a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) - mudança da finalidade descrita no Art. 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- d) - transferência da sede da Donatária para outro Município;
- e) - extinção da Associação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião do Paraíso, 07 de dezembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/  
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE